

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da COSERN - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, para prestar, de forma contínua, os serviços de abastecimento de água potável da Câmara Municipal de Apodi/RN.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável nas dependências da Câmara Municipal de Apodi/RN, atendendo os banheiros que são utilizados pelos vereadores, servidores e ao público visitante, bem como a copa e para a limpeza da sede.

2.2 - Por se tratar de contratação de serviço público prestado em regime de exclusividade pela concessionária de fornecimento de água, bem como por ser uma necessidade contínua da citada Câmara Municipal, isto é, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais do referido órgão, será firmado contrato com prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, evitando-se, desta forma, o dispêndio de tempo, recursos financeiros e trabalho dos servidores responsáveis pela instrução processual das sucessivas prorrogações, que aconteceriam a cada 12 (doze) meses.

3 – DA MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

3.1 - Devido ao fato da COSERN ser a única prestadora do serviço objeto desta contratação, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, inexigível a realização de licitação, consoante disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A Contratada fornecerá água potável nas instalações da Câmara, situada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219, Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000.

4.2 - As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

4.3 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

4.4 - A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

4.5 - Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

4.6 - A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.7 - O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.8 - Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e

oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

4.9 - A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Câmara Municipal de Apodi/RN.

4.10 - Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

5 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- - Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;
- - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- - CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Caberá a CMA:

- a) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- b) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.
- c) permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.
- d) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.
- e) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
- f) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada.
- g) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberá a Contratada:



a) fornecer água potável, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

b) assegurar durante o abastecimento de água a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração desta Câmara, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

8.2 - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

8.3 - Ao Fiscal do contrato compete:

- acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;
- informar a Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela contratada, estão de acordo com a legislação vigente;
- verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao Setor competente para autorizar os pagamentos.

10 – DO VALOR ESTIMADO

10.1 - Para fins de apuração do valor estimado da futura contratação, segue a tabela relativa ao consumo efetuado por esta Câmara, referente ao serviço de prestação de abastecimento de água e dos últimos meses.

Mês	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/22	Dezembro/22	Janeiro/23	TOTAL	MÉDIA
Valor	R\$ 150,21	R\$ 150,21	R\$ 150,21	R\$ 150,21	R\$ 166,82	R\$ 767,66	R\$ 153,53

10.2 - Conforme dados exemplificativos acima, o valor médio mensal ficou em R\$ 153,53 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), desta forma, por cautela, foi acrescentado ao total um percentual de 10% (dez por cento), devido a possibilidade de aumento de consumo, resultando, assim, no valor estimado de R\$ 168,88 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

10.3 - Os anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O valor global anual estimado para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 2.026,56 (dois mil e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

11.2 - O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

11.3 - Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

11.4 - Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

11.5 - A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

11.6 - Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

12 – DO REAJUSTE E DAS REVISÕES DAS TARIFAS

12.1 - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deste Tribunal, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para asquais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADO;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato;
- d) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

14- DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 1 – Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Programa De Apoio Legislativo; Ação: 2.1 - Manutenção das atividades e serviços administrativos da Câmara Municipal De Vereadores De Apodi; Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

16 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

16.1 - A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico e a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Apodi/RN.

17 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93.

Apodi/RN, 20 de janeiro de 2023.

Jamielle Ferreira de Araujo
Portaria N.º 192/2023-GP
Chefe de Gabinete – CC-1